



CAÁLA
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO

DEPARTAMENTO DE ENSINO, INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

ODÍLIA WIMBO SOFIA TCHITALI

**ACÇÕES DE RECONHECIMENTO DA UNIÃO DE FACTO POR
MORTE NO MUNICÍPIO DA CAÁLA.**

TIPO DE PFC- COMUNA

ODÍLIA WIMBO SOFIA TCHITALI

**ACÇÕES DE RECONHECIMENTO DA UNIÃO DE FACTO POR
MORTE NO MUNICÍPIO DA CAÁLA.**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Departamento de Ensino e Investigação, como requisito parcial à obtenção de grau de Licenciatura, no Curso de Direito especialidade Ciências Jurídico-Civil do Instituto Superior Politécnico da

Orientador: Octávio Dinis Chipindo, Msc;

CAÁLA/2023

Dedico este Trabalho a todos o quanto fazem parte ou integram a comunidade académica e científica e de forma muito sublime ao Isalino Chitali e Sofia Nachivanda, meus pais; a minha filha Iracelma Ágata Chitali das Rosas e ao Epifânio das Rosas, por tudo que tem representado para mim, a minhas irmãs que de forma colectiva contribuíram incansavelmente para que tivesse a formação exitosa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeira instância a Deus pela sabedoria, fé e coragem.

Ao meu Orientador que de forma muito inteligente conduziu o processo todo do trabalho.

Ao Epifânio das Rosas, Adson Custódio e Adriano Mário Sapalo que ajudaram para a materialização do presente trabalho que funcionaram como Coorientadores.

A todos meus professores e colegas do Instituto Superior Politécnico da Caála.

Agradeço de igual modo as minhas primas e aos meus amigos.

Ao Tribunal de Comarca da Caála .

E de forma muito especial ao Instituto Superior Politécnico da Caála.

RESUMO

O presente Relatório de Projecto de Fim de Curso a ser apresentado ao Departamento de Ensino e Investigação de Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Direito, especialidade de Ciências Jurídico-Civil, tem como objectivo Identificar as principais causas de pendências dos processos de reconhecimento da união de facto por morte no Tribunal de Comarca da Caála e para a prossecução da investigação que tem como problema de pesquisa: Pendências de processos de reconhecimento da União de Facto por morte sendo que para a concretização da mesma pesquisa utilizou-se os métodos empíricos como a análise bibliográfica com vista a aferir os demais autores que já abordaram o tema sendo o princípio ou ponto de partida para qualquer investigação, a entrevista que foi dirigida ao Gabinete do Juiz Presidente do Tribunal de Comarca da Caála, o questionário que foi o instrumento de colecta aplicados aos utentes que requerem os seus processos no TCC bem como a observação directa feita no local da investigação e métodos teóricos como análise/síntese usado na interpretação dos instrumentos de colecta de dados, dedução e indução e o Relatório de Projecto de Fim de Curso de Curso tem a seguinte estrutura: No capítulo I apresenta-se a Introdução; no II capítulo apresenta-se a fundamentação teórica sobre o tema, no III capítulo tem-se os procedimentos metodológico utilizados e no IV capítulo apresenta-se a descrição, análise e discussão dos resultados; conclusões e apêndices.

Palavras-Chave: Regime Jurídico Angolano, União de Facto, Tribunal de Comarca da Caála.

ABSTRACT

This End of Course Project Report to be presented to the Department of Teaching and Research in Law at the Instituto Superior Politécnico of Caála, as a partial requirement for obtaining the Bachelor of Law degree, a specialty in Legal-Civil Sciences, aims to identify the main causes of pendencies in the processes of recognition of the de facto union by death in the District Court of Caála and for the continuation of the investigation that has as research problem: Pending of processes of recognition of the de facto union by death being that for the accomplishment of the In the same research, empirical methods such as bibliographical analysis were used in order to assess the other authors who have already addressed the subject, being the principle or starting point for any investigation, the interview that was addressed to the Office of the Chief Judge of the District Court of Caála, the questionnaire that was the collection instrument applied to users who request their processes at the TCC as well as the direct observation made at the research site and theoretical methods such as analysis /synthesis used in the interpretation of data collection, deduction and induction instruments and the End of Course Project Report has the following structure: Chapter I presents the Introduction; the second chapter presents the theoretical basis on the subject, the third chapter presents the methodological procedures used and the fourth chapter presents the description, analysis and discussion of the results; conclusions and appendices.

Keywords: Angolan Legal Regime, Union of Fact, Court of the District of Caála.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Distribuição dos dados sociodemográfico	21
Tabela 2- Distribuição da amostra em função da alínea a)	22
Tabela 3: Distribuição da Amostra em função da alínea b)	Erro! Indicador não definido.
Tabela 4- Distribuição da Amostra em função da alínea c)	24
Tabela 5- Distribuição da Amostra em função da alínea d)	25
Tabela 6- Distribuição da Amostra em função da alínea e) .	Erro! Indicador não definido.
Tabela 7- Distribuição da Amostra em função da alínea f)	26
Tabela 8- Distribuição da Amostra em função da alínea g).	27

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Dados sociodemográfico da Amostra	22
Gráfico 2- Distribuição da Amostra em função da tabela 2.	23
Gráfico 3- Percentagem da Amostra em função da tabela 3	Erro! Indicador não definido.
Gráfico 4- Percentagem da Amostra em função da tabela 4.	24
Gráfico 5- Percentagem da Amostra em função da tabela 5.	Erro! Indicador não definido.
Gráfico 6- Percentagem da Amostra em função da tabela 6	Erro! Indicador não definido.
Gráfico 7- Percentagem da Amostra em função da tabela 7	26
Gráfico 8- Distribuição da percentagem em função da tabela 8.....	27

LISTA DE ABREVIATURAS

art.º - artigo

CA -Constituição de Angola

CCA- Código Civil Angolano

CC- Código Civil

CF - Código de Família

CFA - Código de Família Angolano

CPA - Código Penal Angolano

CPCiv. - Código de Processo Civil

CRA - Constituição da República de Angola

ed. - edição.

INE - Instituto Nacional de Estatística

ISPC-Instituto Superior Politécnico da Caála

LUF - Lei da União de Facto

nº - Número

nºs - Números

p. - Página

PFC-Projecto Final de Curso

pp. - Páginas

TCC-Tribunal de Comarca da Caála

UF -União de Facto

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA	12
1.1.1 Objecto de Estudo: Regime Jurídico Angolano	12
1.1.2 Campo de Acção: União de Facto	12
1.2 OBJECTIVOS.....	12
1.2.1 Geral	12
1.2.2 Específicos:	12
1.3 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO	13
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA.....	14
2.1 ANTECEDENTES	14
2.2 O DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO DA FAMÍLIA	ERRO! INDICADOR NÃO
DEFINIDO.	
2.3 A FAMÍLIA E O CÓDIGO CIVIL DE 1916	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.4 UNIÃO DE FACTO	14
2.5 UNIÃO DE FACTO NO REGIME JURÍDICO ANGOLANO	15
2.6 A FAMÍLIA E O DIREITO EM ANGOLA... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
2.7 IDADE NÚBIL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.8 UNIÃO DE FACTO NA REGIÃO CENTRO DE ANGOLA	ERRO! INDICADOR NÃO
DEFINIDO.	
2.9 RECONHECIMENTO DA UNIÃO DE FACTO	16
2.10 RECONHECIMENTO DA UNIÃO DE FACTO POR MORTE	17
2.11 GENERALIDADES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	19
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	19

3.2	MODELO DE PESQUISA	19
3.3	MÉTODOS EMPÍRICOS	19
3.3.1	Análise Bibliográfica	19
3.3.2	Observação.....	19
3.3.3	Entrevista	19
3.3.4	Questionário	20
3.4	MÉTODOS TEÓRICOS:.....	20
3.4.1	Análise/síntese.....	20
3.4.2	Indução e Dedução	20
3.4.3	Histórico Lógico.....	20
3.5	POPULAÇÃO E AMOSTRA	20
3.5.1	População.....	20
3.5.2	Amostra.....	21
3.6	TIPO DE AMOSTRAGEM.....	21
4.	DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	21
4.1	CARACTERÍSTICA SOCIODEMOGRÁFICA DA AMOSTRA	21
4.2	ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS.....	22
5.	PROPOSTA DE SOLUÇÃO	29
6.	CONCLUSÕES.....	30
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31
	LEGISLAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
	APÊNDICES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Descrição Da Situação Problemática

Hodiernamente, a união de facto tem vindo, embora que, paulatinamente, a ganhar importância no panorama conjugal do nosso país, contrapondo a tendência global de diminuição que o casamento tem sofrido na última década.

A União de Facto enquanto instituto subjacente ao Direito de Família emana um conjunto de direitos e deveres para os unidos, que se estende aos seus descendentes, com vista quer a promover o princípio da estabilidade da família, quer salvaguardar os interesses fundamentais dos descendentes e dos próprios unidos de facto. Neste termos, o instituto da união de facto tem por finalidade prever os pressupostos legais para a proteção deste modelo de família e, consequentemente, determinar-lhe os seus efeitos jurídicos (Coelho, 2008, p. 10)

O problema principal da presente pesquisa tem que ver com a seguinte questão:

Pendências de processos de reconhecimento da união de facto por morte.

1.1.1 Objecto de Estudo: Regime Jurídico Angolano

1.1.2 Campo de Acção: União de Facto

1.2 Objectivos

1.2.1 Geral

Identificar as principais causas de pendências dos processos de reconhecimento da união de facto por morte no Tribunal de Comarca da Caála..

1.2.2 Específicos:

1. Fundamentar teoricamente o regime jurídico da união de facto.
2. Diagnosticar as causas da demora do reconhecimento da união de facto por morte no Tribunal de Comarca da Caála.
3. Propor soluções para a mitigação do problema.

1.3 Contribuição Do Trabalho

A presente pesquisa justifica-se na medida em que, actualmente, o relacionamento efectivo tem ganhado maior relevância em detrimento de qualquer tipo de vínculo contratual.

Em todas as civilizações, a constituição de família sempre se mostrou necessária, por força da natureza sociável do ser humano, e viver em grupos sempre constituiu uma prioridade, pois, como se sabe, é na família onde se dá início aos primeiros passos de socialização, além do mais, é a vida em grupo que permite uma melhor defesa e cooperação entre os seus integrantes.

Não obstante, o desinteresse da literatura em explicar com objectividade as noções, regime e natureza jurídico da união de facto, suscitou a necessidade de incursas nesta pesquisa para melhor compreender os factores determinantes da demora do reconhecimento da união de facto por morte no TCC.

Espera-se que com esta pesquisa seja possível obter uma imagem, o mais credível possível, sobre o que foi feito, o que tem vindo a ser feito e o que ainda está por se fazer no que diz respeito a aplicabilidade e eficácia do princípio da celeridade processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA

2.1 Antecedentes

A união de facto corresponde a uma das primeiras formas de união familiar que existiu. É a união de facto a génese da evolução das relações humanas familiares, isto é, é a união de facto a semente de todas as outras figuras jurídicas que apareceram depois, das quais se tem destacado o casamento.

De facto, “só com a criação dos primeiros sistemas públicos de registo do casamento surge a ideia de o condicionar a formalidades, quer com a imposição da ideia do casamento escrito, formal” (Almeida, 1999a, p. 335).

(Almeida, 1999b, p. 335) Diz que:

A união de facto continuou a existir como realidade paralela aquele instituto, aliás, verifica-se em certas tribos africanas, nas quais não existe a imposição do casamento, que as pessoas vivem maritalmente, como homem e mulher, sem essa obrigação de se “casar no papel” e sem se incomodarem com tal formalidade, desnecessária

2.2 União De Facto

A pesquisa de Almeida e Gomes, (2017) revelam que a união de facto constitui-se quando duas pessoas de sexo diferente ou do mesmo sexo se juntam e passam a viver em comunhão de leito, mesa e habitação, como se de marido e mulher se tratassem, sendo as suas condições de eficácia, para além dessa comunhão de vida, que tal comunhão se mantenha há, pelo menos, dois anos e que não haja entre os seus membros qualquer impedimento dirimente ao seu casamento, se o quiserem vir a celebrar.

Na pesquisa de Ana Paula Boularot e Pinto de Almeida, (2017) afirmam que:

Quer as relações pessoais, quer as relações patrimoniais, na união de facto não estão sujeitas ao regime específico que o casamento prevê quanto a esta matéria, sendo os seus efeitos a esses níveis diversos dos que provêm do casamento, ficando os patrimoniais sujeitos ao regime geral, sem prejuízo, contudo, do que as partes possam convencionar entre si (aquisição de bens em conjunto, abertura conjunta de contas bancárias e sua movimentação).

As regras substantivas que regulam as relações entre os cônjuges, bem como entre estes e terceiros, são regras especiais que não compreendem aplicação analógica. Não decorrendo da união de facto quaisquer obrigações decorrentes de um dever de assistência entre o casal assim formado, há que entender que tudo o que possa ser prestado por ambos, mesmo a nível de trabalho doméstico terá de ser entendido como uma obrigação natural, de coercibilidade e repetição impossíveis, atenta a natureza da relação instituída, e, no que tange aos filhos, o trabalho de assistência sempre se imporia por via das responsabilidades parentais que sobre os seus membros impendiam.

A dissolução da união de facto poderá implicar uma eventual divisão e partilha das contribuições de cada um dos parceiros na construção de um património em comum, podendo-se questionar a que título seriam as mesmas exigíveis, se através do instituto do enriquecimento sem causa, nos termos do art. 473.º, n.º 1, do CC, na medida em que este instituto pressupõe a inexistência de causa justificativa para o enriquecimento, ou se a qualquer outro título, a própria união de facto como fonte autónoma desse ressarcimento.

A crescente relevância social da união de facto, constituída quando duas pessoas se “juntam” e passam a viver em comunhão de leito, mesa e habitação, determinou a intervenção do legislador, que estabeleceu requisitos para o seu reconhecimento jurídico e passou a regulamentar os seus efeitos em vários domínios, nada prescrevendo, porém, no âmbito dos efeitos patrimoniais, optando o legislador por não estabelecer um regime patrimonial geral, atinente aos bens dos membros da união de facto, nem definir regras sobre a administração e disposição desses bens, outrossim, sobre as dívidas contraídas pelos conviventes e a liquidação e partilha do património, em virtude da dissolução da união.

É inviável para a resolução dos casos de divisão do acervo patrimonial constituído no seio da união de facto, o recurso ao regime previsto para as sociedades de facto, outrossim, o recurso ao instituto da com propriedade, restando-nos o instituto do enriquecimento sem causa, como solução no plano do direito comum, com vista a regular e disciplinar os efeitos patrimoniais da cessação da união de facto.

O instituto do enriquecimento sem causa tem natureza subsidiária, donde só deve ser chamado quando a lei não concede ao empobrecido outro meio de ser indemnizado ou restituído.

2.3 União De Facto No Regime Jurídico Angolano

Caraterização, Angola é um país rico em recursos naturais, entre eles o petróleo, gás natural e diamantes. O nome do seu principal rio dá nome à moeda nacional, o kwanza. O país é constituído por 18 províncias em que a sua capital é Luanda, que faz parte das 18 províncias. É uma pátria rica em dialetos, mas a língua oficial é o português. Com uma população de aproximadamente 30 milhões de habitantes, segundo informações fornecidas pelo INE, onde a esperança de vida à nascença é de aproximadamente 49 anos (Governo, 2023).

A melhor maneira de entender o presente é procurar saber um pouco sobre o passado e para que se possa entender o que é Angola hoje e o que será amanhã olhando pelas suas raízes, para a sua história.

O território de Angola, fica situado na costa ocidental de África Austral, a sul do equador, sendo limitado a norte pela República do Congo, a oriente pela República Democrática do Congo e pela Zâmbia, a sul pela Namíbia e a ocidente pelo Oceano Atlântico. Abrange ainda o enclave de Cabinda, situado a norte, entre o Congo e a República Democrática do Congo.

O relacionamento entre Angola e Portugal, começou após alguns portugueses (século XV) terem atracado no litoral angolano e se ter dado início às conquistas militares.

Para além de se ter tornado uma grande fonte de escravos (século XIX), Angola era, nessa altura, rica em café, diamante e petróleo. Angola foi uma província do Governo Português, tendo sido reconhecida a sua independência à 11 de Novembro de 1975, cerca de um ano e meio após a resolução democrática em Portugal.

2.4 Reconhecimento Da União De Facto

“O ordenamento jurídico angolano, diferente do ordenamento português, a união de facto não está tipificada de forma que sejam atribuídos apenas certos efeitos jurídicos aos conviventes” (Medina, 2001).

A união de facto é suscetível de ser reconhecida e os efeitos são equiparados por lei aos do casamento. Tal como a doutrina portuguesa, também a doutrina angolana entende-se que viver em coabitação material, condições essas análogas a dos casamentos, pressupõe a comunhão de cama, mesa e habitação, com a criação de laços de interdependência afetiva, social e económica entre companheiros (Medina, 2001, p. 353).

A união de facto entre estrangeiros pode ser reconhecida segundo a forma e nos termos da lei nacional de alguns dos unidos de facto, perante os respetivos agentes diplomáticos ou consulares.

Os unidos de facto, devem assinar o pedido de reconhecimento de auto. Depois disto, o Conservador examina o pedido e os documentos que forem juntos e, se não existir fundamento para o indeferimento liminar, designa em cinco dias úteis a data para serem ouvidos os unidos de facto, das testemunhas e a realização de outras diligências solicitadas ou necessárias (Medina, 2001, p. 353).

“Comunica-se imediatamente o despacho aos interessados. A apresentação documental vem como um comprovativo da verificação dos pressupostos legais”, tais como: a prova da duração e da singularidade da união por testemunhas emitido pelo órgão da administração local (Medina, 2001).

O Conservador, depois de mencionar os elementos referidos na declaração inicial, na conclusão por reconhecer a união de facto ou indeferir o pedido de reconhecimento, profere imediatamente o despacho final.

A dissolução da união de facto é reconhecida sempre que se deteriorarem de forma completa e irremediável, os princípios em que se baseava o vínculo. Quanto maiores forem as dificuldades para se chegar ao divórcio, maior será a tendência para se recorrer às uniões de facto.

Em casos de enriquecimento sem causa, isto "quando se verifica enriquecimento ilícito os termos gerais da lei civil" também presente no artigo 113º nº 2 CFA segunda parte, impede-se o reconhecimento da união de facto.

Todos os pressupostos legais para o reconhecimento da união de facto, previstos no artigo 113º do CFA, formulam o seu pedido ao órgão de registo civil da área de residência para legalizarem-na. Tornando-se de um ato administrativo que é reconhecido por despacho, como vem consignado no artigo 117º do CFA (Código Civil Angolano, 2008).

O reconhecimento por morte de um dos companheiros e por ruptura é quando um dos companheiros já não queira continuar a viver em união de facto. Nestes casos ela tem de urgentemente ser reconhecida pelo tribunal.

2.5 Reconhecimento Da União De Facto Por Morte

A tramitação judicial do reconhecimento da União de Facto por morte é feita da seguinte maneira:

Implica a redação e apresentação da Petição Inicial, a qual tem de ser intentada contra os todos os herdeiros do falecido e deve especificar os nomes dos herdeiros e moradas desses mesmos herdeiros; o ano que começou a relação entre a requerente e o falecido; o ano que terminou e ainda caracterizar a união de facto vivida entre aquelas duas pessoas e identificar o património criado em comum, ou seja, a petição inicial deve conter os fundamentos da União de Facto para o Reconhecimento.

Nesta P. I tem que se juntar quatro membros do Concelho de Família, nos termos e para os efeitos do artº16 do Código de Família, sendo eles: dois familiares da parte da requerente e outros dois familiares da parte do companheiro falecido conforme o artigo 17.º do Código de Família.

Na P. I. tem de haver duas testemunhas conforme o artigo 392º do Código Civil.

O valor da ação: é acima de um milhão e implica logo ao início o pagamento de custas judiciais.

Depois a petição entra em tribunal podendo ser sujeita a despacho a exigir a sua correção no caso de não estar conforme à lei.

Cabe ao próprio tribunal citar os herdeiros na sua própria pessoa, sendo que no caso dos menores, cabe ao Ministério Público para representá-los. O prazo de contestação é de 30 dias.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Tipo De Pesquisa

O presente projecto de pesquisa é do tipo descritivo em que se começará a partir de bibliografias que já abordaram o tema.

3.2 Modelo De Pesquisa

A presente investigação basear-se-á no modelo de análise qualitativa e quantitativa dos instrumentos de pesquisa.

Para a realização da presente investigação foram utilizados os métodos empíricos e teóricos como se seguem:

3.3 Métodos Empíricos

3.3.1 Análise Bibliográfica

Este método possibilitou consultar várias obras de diferentes autores para estabelecer os fundamentos teóricos em que se sustenta a investigação.

3.3.2 Observação

É o olhar atento e fixo a um determinado fenómeno físico ou natural com o objectivo de se obter conclusões para possíveis estudos. E este método aplicou-se na observação directa do funcionamento no reconhecimento da união de facto no município da Caála.

3.3.3 Entrevista

Encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de um determinado assunto, mediante a conversação (Lakato, 2003). O tipo de entrevista utilizada foi a estruturada, que permitiu através de enunciados de perguntas que foi feita à Direcção do Tribunal de Comarca da Caála, aferir o funcionamento técnico e administrativo da instituição supracitada como base da presente investigação.

3.3.4 Questionário

«Instrumento de colecta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, a ser respondidas por escrito sem a presença do investigador » (Lakato, 2003). É uma técnica que serviu para colectar as informações da realidade sobre acções de reconhecimento da união de facto por morte no Tribunal de Comarca da Caála.

3.4 Métodos Teóricos:

3.4.1 Análise/síntese

Este método permitiu fazer a interpretação e o estudo dos componentes que intervêm na resolução do problema para reconhecimento da União de Facto por morte no Tribunal de Comarca da Caála

3.4.2 Indução e Dedução

Permitiu fazer o estudo minucioso do geral ao particular sobre acções de reconhecimento da União de Facto por morte no município da Caála.

3.4.3 Histórico Lógico

Utilizou-se para análise da evolução histórica e actual da aplicação de acções de reconhecimento da união de facto por morte no município da Caála.

3.5 População E Amostra

3.5.1 População

Consiste em um conjunto de indivíduos que compartilham de, pelo menos, uma característica comum, seja ela cidadania, filiação a uma associação de voluntários, etnia, matrícula na universidade... sendo que **Amostra** é um subconjunto de indivíduos extraídos de uma população (Jack, 1987).

Na concepção de (Roque, S/A), diz que População “é o conjunto de todas as coisas que se pretende estudar.

3.5.2 Amostra

É a parte representativa da população; aquela que realmente é estudada. (Roque, S/A)

Segundo (Triola, 1999, p. 9), diz que População “é o conjunto de todas as coisas que se pretende estudar.

A **amostra** é um subconjunto - representativo ou não - da população em estudo; essa representatividade da amostra, que é uma propriedade altamente desejada em estatística, ocorre quando ela apresenta as mesmas características gerais da população da qual foi extraída (Jack, 1987).

3.6 Tipo De Amostragem

Para a presente investigação, usou-se o tipo de amostragem probabilística ou aleatória simples sem reposição.

Por conseguinte, para a presente investigação se apresenta a população como o conjunto de pessoas que remeteram os seus processos de União de Facto por morte no Tribunal de Comarca da Caála num total de 209 tendo uma Amostra de 51 que corresponde a 24,40% da População.

4. DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Feita a análise dos instrumentos de colecta por questionário dirigida aos utentes do Tribunal de Comarca da Caála que remeteram os seus processos para o reconhecimento da União de Facto por morte, fez-se a devida descrição minuciosa da informação neles contidos.

4.1 Característica Sociodemográfica Da Amostra

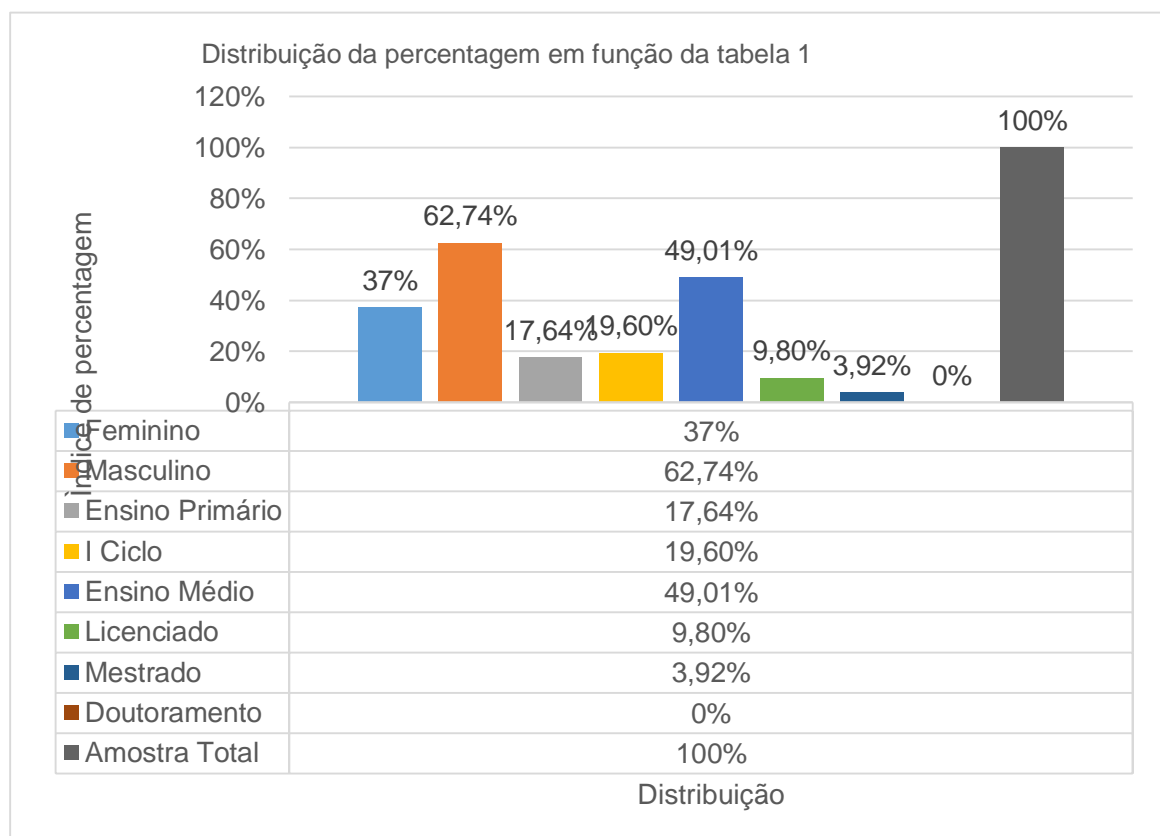
Tabela 1- Distribuição dos dados sociodemográfico

Dados Sociodemográfico						
Idade		Género			Escolaridade	Total da Amostra
Mínima	Máxima	Feminino	Masculino			

26	49	19	32	o Primári	5	
				I Ciclo		0
				Médio		5
				Licenciado		
				Mestrado		
				Doutoramento		

Fonte: (Autor, 2023)

Gráfico 1- Dados sociodemográfico da Amostra



Fonte: (Autor, 2023)

4.2 Análise Dos Questionários

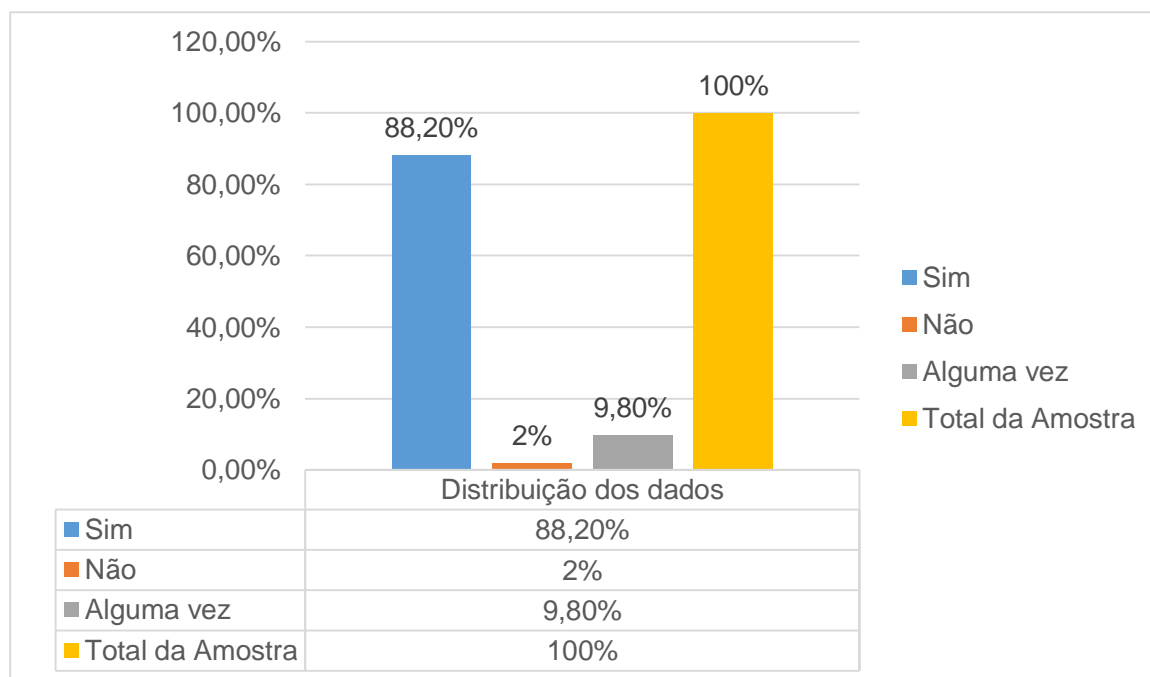
1. Sabe ou já ouviu falar de União de Facto? Sim__ Não__ Alguma vez__.

Tabela 2- Distribuição da amostra em função da alínea a)

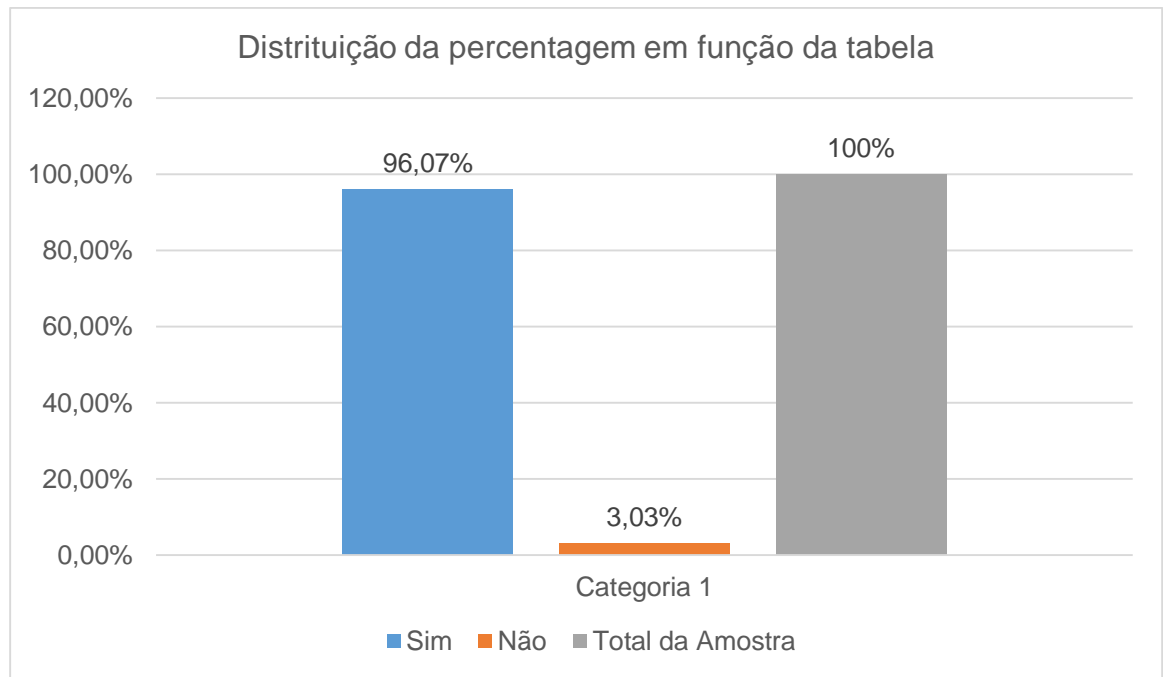
Respostas	Inquiridos	Total da Amostra
Sim	45	51
Não	1	
Alguma vez	5	

Fonte: (Autor, 2023)

Gráfico 2- Distribuição da Amostra em função da tabela 2.



Fonte: (Autor, 2023)



Fonte: (Autor, 2023)

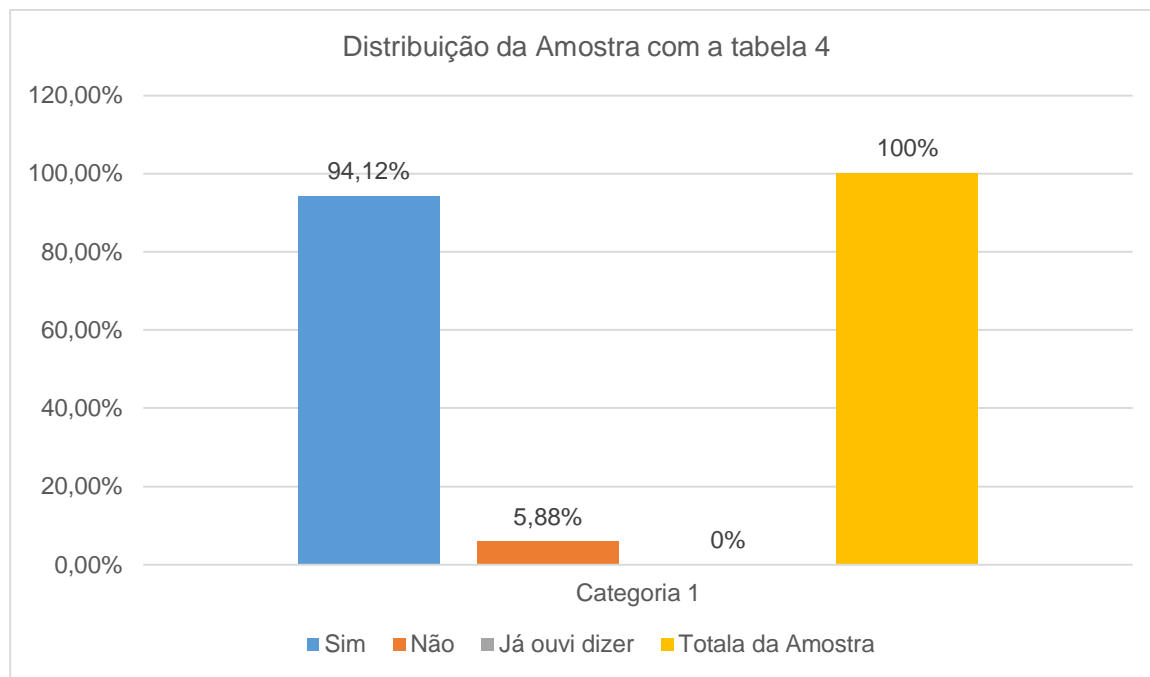
Sabe que o Tribunal também reconhece a União de Facto por morte? Sim__ Não__. Já ouvi dizer__

Tabela 3- Distribuição da Amostra em função da alínea c)

Respostas	Inquiridos	Total da Amostra
Sim	48	51
Não	3	
Já ouvi dizer	0	

Fonte: (Autor, 2023)

Gráfico 3- Percentagem da Amostra em função da tabela 4.



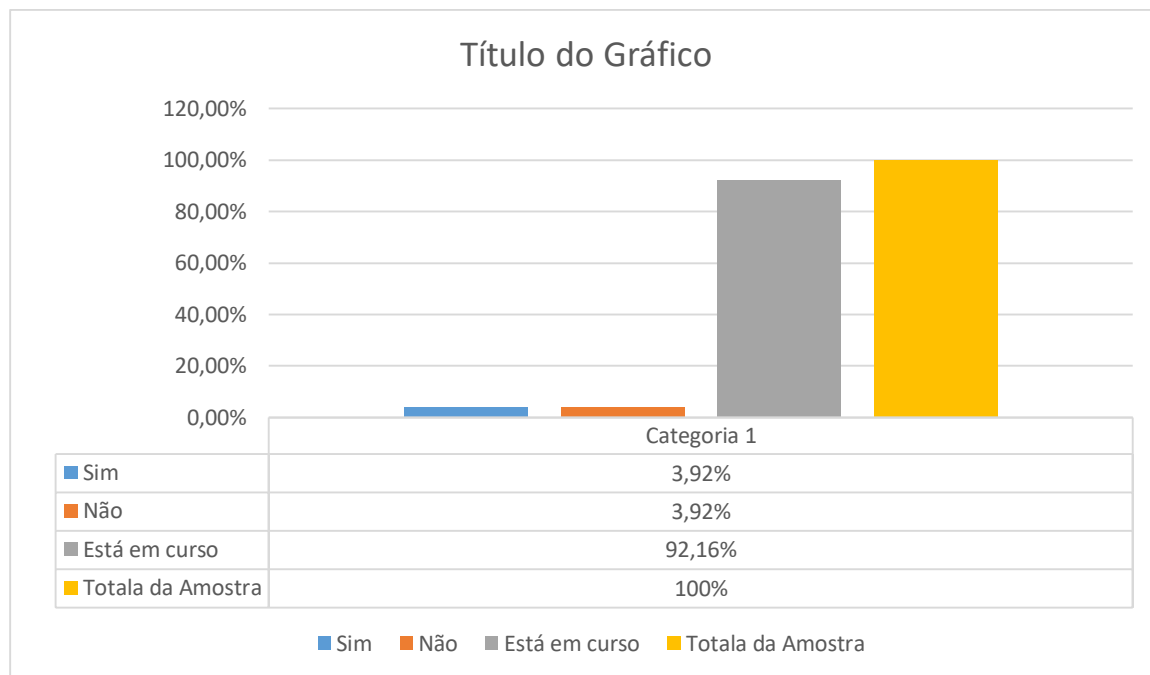
Fonte: (Autor, 2023)

Já remeteu ou ajudou a remeter um processo de reconhecimento de União de Facto por morte no Tribunal de Comarca da Caála? Sim__ Não__ Nem me lembro__.

Tabela 4- Distribuição da Amostra em função da alínea d)

Respostas	Inquiridos	Total da Amostra
Sim	48	51
Não	2	
Nem me lembro	1	

Fonte: (Autor, 2023)



Fonte: (Autor, 2023)

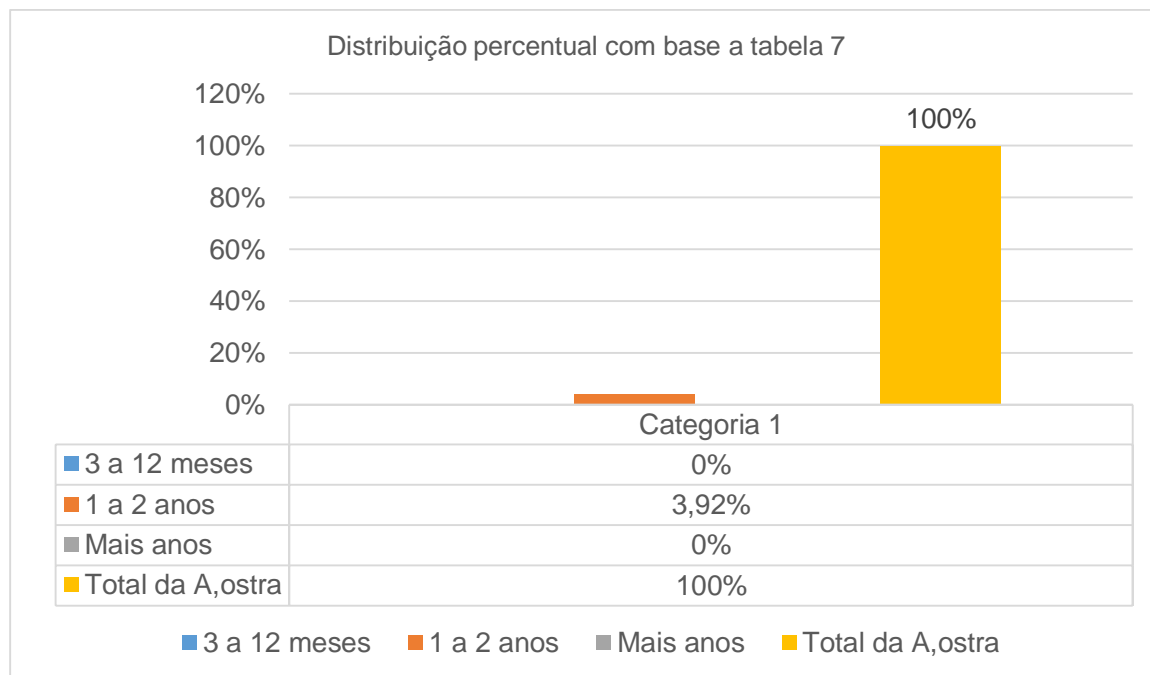
Se sim, quanto tempo levou para reconhecer a União de Facto por morte? 3 a 12 meses__ 1 a 2 anos__ mais anos__.

Tabela 5- Distribuição da Amostra em função da alínea f)

Respostas	Inquiridos	Total da Amostra
3 a 12 meses	0	51
1 a 2 anos	2	
Mais anos	0	

Fonte: (Autor, 2023)

Gráfico 4- Percentagem da Amostra em função da tabela 7



Fonte: (Autor, 2023)

Acha que os processos no Tribunal demoram muito e ficam sempre pendentes?
 Sim__ Não__ Nem tanto__.

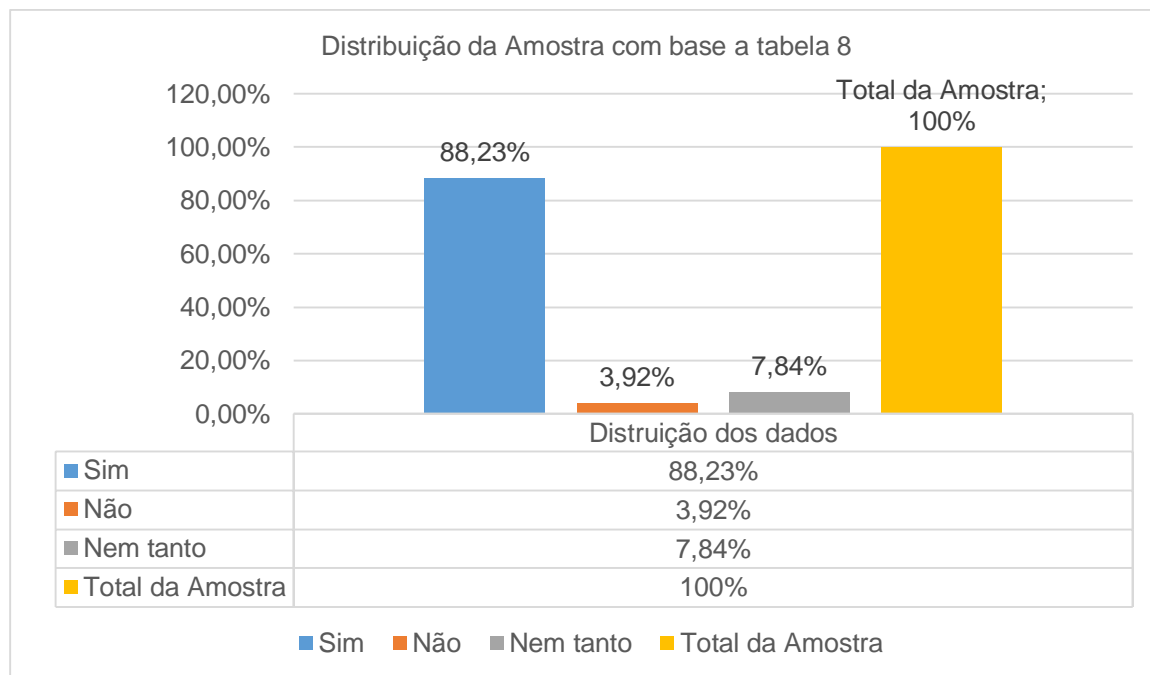
Tabela 6- Distribuição da Amostra em função da alínea g).

Respostas	Inquiridos	Total da Amostra
Sim	45	51
Não	2	
Nem tanto	4	

Fonte: (Autor, 2023)

De forma geral a presente pergunta visava aferir uma análise síntese sobre o senso comum do tempo que os processos ficam no Tribunal e como se pode ver na tabela acima descrita 45 pessoas afirmam que o processo é assaz moroso o que representa 88,23% das opiniões dos inquiridos o que a priori constitui generalidade da Amostra, duas pessoas disseram *não* e 4 pessoas disseram *nem tanto*.

Gráfico 5- Distribuição da percentagem em função da tabela 8.



Fonte: (Autor, 2023)

Apresente algumas estratégias ou sugestões que poderiam ser implementadas no sentido de melhorar as acções de reconhecimento de União de Facto por morte no Tribunal de Comarca da Caála.

Quanto a esta questão constatou-se opiniões distintas, mas quase todas elas sugerindo para maior clarividência no processo a executar por exemplo se apresenta um questionário que diz: 1- Estabelecer procedimentos claros e acessíveis para o reconhecimento da união de facto por morte, incluindo a documentação necessária e os prazos a serem seguidos. Outros falam em educação e conscientização por meio da sensibilização de modos a fortificar as instituições; é com base a essa indução e dedução que se elaborou a proposta.

5. PROPOSTA DE SOLUÇÃO

A Proposta para a celeridade no reconhecimento dos processos de União de Facto no Tribunal de Comarca da Caála é a seguinte:

1. No âmbito da reforma judiciária se revejam as normas de procedimento dos processos judiciais de reconhecimento da união de facto por morte visando celeridade
2. Diminuindo aspectos burocráticos,
3. Criando-se normas adjetivas adequadas para o caso,
4. Um regime próprio.

Portanto, a presente proposta apresenta algumas vantagens na medida que a sua execução é dirigida de forma especial às famílias do Município da Caála de modos a mitigar os empecilhos no processo de reconhecimento de união de facto por morte.

6. CONCLUSÕES

Feita a consulta em uma gama bibliografia para a fundamentação teórica conclui que a união de facto constitui-se quando duas pessoas de sexo diferente ou do mesmo sexo se juntam e passam a viver em comunhão de leito, mesa e habitação, como se de marido e mulher se tratassem, sendo as suas condições de eficácia, para além dessa comunhão de vida, que tal comunhão se mantenha há, pelo menos, dois anos e que não haja entre os seus membros qualquer impedimento dirimente ao seu casamento. Mas para a nossa realidade é apenas para pessoas de género diferente sem no entanto excluir a homogeneidade de género. O ordenamento jurídico angolano, diferente do ordenamento português, a união de facto não está tipificada de forma que sejam atribuídos apenas certos efeitos jurídicos aos conviventes. A união de facto é susceptível de ser reconhecida e os efeitos são equiparados por lei aos do casamento.

Tendo se feito a investigação no terreno por meio dos instrumentos ora apresentados concluo que na base das principais causas que constitui entrave na acção de reconhecimento da União de facto por morte no Tribunal de comarca tem quem ver com a falta de impulso das partes, má elaboração da petição inicial, falta de análise ou orientação prévia dos requerimentos pelo Tribunal, por causa do contexto social e cultura jurídica daquela circunscrição.

Feita a proposta concluo que se houver celeridade no tratamento de processo do reconhecimento da União de Facto por morte no TCC, serão ultrapassadas as dificuldades que as famílias têm vivido por conta da pendência das acções.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, G. C. (1999b). **Da união de facto: Convivência more uxorio em direito internacional privado**. Lisboa.
- Ana Paula Boularot, P. d. (2017). **União De Facto Consequências Patrimoniais da Dissolução**. Portugal.
- António Magalhães, M. C. (2020). **União de Facto Consequências Patrimoniais da Dissolução. Gabinete de Juizes Assessores do Supremo Tribunal de Justiça**.
- Campos, L. (2008). **Lições de direito da família e das sucessões**. Coimbra: Almedina.
- Constituição da República de Angola. (Actualizada em 2022).
- Governo, P. O. (2023).
- Helder, P. (2006). **Introdução ao Estudo da História de Angola. Em V. d. Morais, União de Facto na Realidade angolana e portuguesa à Luz do Ordenamento Jurídico comparado** (p. 25). Porto, Portugal.
- Jack, L. (1987). **Estatística Aplicada a Ciências Humanas**. São Paulo: Harbra Ltda.
- Lakato, M. (2003). **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas SA.
- Leandro, D. (22 de Fevereiro de 2022). **Google Académico. Acesso em 29 de Julho de 2023, disponível em Vinanças Pessoais**: <http://www.google.com>
- Lisboa, R. S. (2002). **Manual Elementar de Direito Civil** (5ª ed.). RT.
- Medina, M. C. (2001). **Direito da Família** (1º ed.). Lobito: Escolar Editora.
- Mendes, J. d. (1977). «Família e casamento», (Vol. I). Lisboa: Livraria Petrony.
- Neto, R. d. (2006). **Contrato de Coabitação na União de Facto - Confronto entre o Direito Brasileiro e Português**. Coimbra: Almedina.
- Pinheiro, J. D. (2013). **-O Direito da Família Contemporâneo** (2º ed.). Lisboa.
- Roque, A. (S/A). **estatística II aula 1**. Lisboa/Portugal .
- Triola, M. (1999). **Introdução à Estatística**. Rio de Janeiro, Brasil: LTC.